



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.334/2017 =

Publicado no D.O.M.

Em 28/04/2017
Flávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Cartaria Nº 011 de 02/01/2017

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **INDEPENDETE ATLÉTICO CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.253.954/0001-62, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para atender as necessidades do clube em suas manutenções.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto às Secretarias Municipais da Fazenda e Esportes em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 25 de abril de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°075 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 28 de Abril de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Desenvolvimento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Constituição Municipal, em seu art. 68, VI

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora, Sr^a. **VIVIANE APARECIDA TOMAZ POLATE** para exercer de forma voluntária a condição de Agente de Desenvolvimento com o fim colimado de estimular o crescimento territorial do Município; Auxílio no Desenvolvimento de Programas; Promoção de interação junto ao Sebrae/ES e demais atribuições afetas a seu *status* mencionado na ementa.

Art. 2º. O trabalho desenvolvido na cabeça do art. 1º. não terá pecúnia e será exercido por mera liberalidade da servidora, dado a sua expertise na área e o tempo trabalhado no Nosso Crédito.

Art. 3. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES, 27 de abril de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°. 2.333/2017.

"AUTORIZA A DESTINAÇÃO DA RECEITA DERIVADA DO LEILÃO N° 001/2017 AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIMOSO DO SUL - IPREVMIMOSO".

Art. 1º. Fica, através da presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar os valores arrecadados por meio de alienação de bens da municipalidade no Leilão n° 001/2017 ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mimoso do

Sul - IPREVMIMOSO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 25 de abril de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI N°. 2.334/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **INDEPENDETE ATLÉTICO CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o n°. 27.253.954/0001-62, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para atender as necessidades do clube em suas manutenções.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto às Secretarias Municipais da Fazenda e Esportes em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido

devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 25 de abril de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Processo Licitatório para confecção de Bancada lateral, Tablado e Tribuna para instalação no plenário da Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES.

CRENCIAMENTO: Até as 13h00min do dia 15/05/2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13h00min do dia 15/05/2017.

LOCAL: Salão Nobre Jaime da Rocha Nogueira da Câmara de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 2º pavimento, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.

CÓPIA DO EDITAL: Sala da Secretária Darcy Francisco Pires - Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Telefone (28) 3555-1381, ou pelo e-mail:

cmmsul@yahoo.com.br

ACESSO AO EDITAL:

www.mimosodosul.es.leg.br

Mimoso do Sul-ES, 27 de abril de 2017.

Eduardo Rosa Ribeiro

Pregoeiro da CMMS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

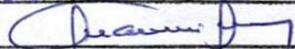
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.334/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.334** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 25/04/2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **INDEPENDETE ATLÉTICO CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.253.954/0001-62, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para atender as necessidades do clube em suas manutenções.

§ 2º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. - A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto às Secretarias Municipais da Fazenda e Esportes em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. - Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 24 de abril de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 023 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, que em caráter social, garantindo o direito ao esporte e lazer às crianças através de escolinha de futebol (foto anexa).

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 19 de abril de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 023 /2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **INDEPENDETE ATLÉTICO CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.253.954/0001-62, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para atender as necessidades do clube em suas manutenções.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto às Secretarias Municipais da Fazenda e Esportes em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

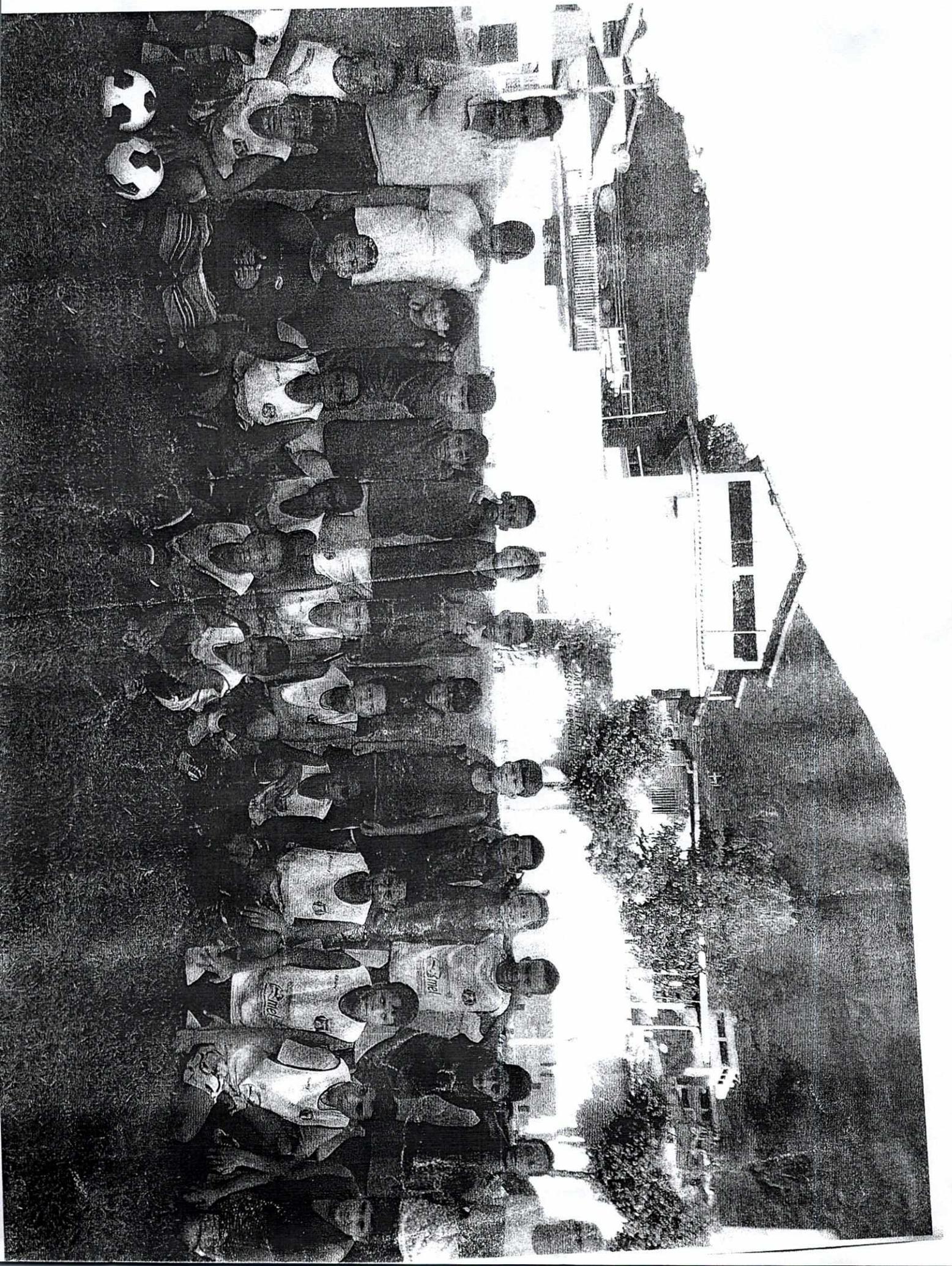
Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 19 de abril de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADODOESPÍRITOSANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 023/2017.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 023/2017, autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a conceder subvenção ao Independente Atlético Clube, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto às Secretarias Municipais de Fazenda e Esportes em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 023/2017, concluo pela sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços de elevado caráter social, garantindo o direito ao esporte e lazer às crianças, através de escola de futebol que mantém em seu âmbito.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 023/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2017.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator